



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 224/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0055284/2021-44**

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 9957151 (SEI!)**

<b>Processo SLA:</b> 5136/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI			<b>CNPJ:</b> 38.402.500/0001-22		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI			<b>CNPJ:</b> 38.402.500/0001-22		
<b>MUNICÍPIO:</b> Coromandel			<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18° 15' 54,3 S		<b>LONG:</b> 47° 08' 51" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Antonio Ione Teixeira de Jesus (Técnico em mineração)	CREA 4918147631	BR20211364721			



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/10/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37337284** e o código CRC **51213CF2**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 37336795**

O empreendimento ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 100.000 m<sup>3</sup>/ ano, conforme registro ANM: 830.251/2019. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A área de apoio do empreendimento encontra-se localizada na zona rural do município de Coromandel – MG, na fazenda São Miguel e Fazendinha com 228 ha (Mat 14.444 -CRI Coromandel). Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3119302-D541.9143.1B1D.44B4.BFC9.0D59.BF4C.0BB2. Possui 20% da propriedade declarada como Reserva Legal.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada do cascalho diamantífero por lavra a céu aberto. A área pretendida para lavra possui algumas árvores isoladas. No entanto, foi declarado que não haverá necessidade de nenhuma supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso durante o período de vigência da licença. Para execução da atividade, o empreendimento também não realiza intervenção em área de preservação permanente. Porventura, caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jigues por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jigues será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água segue para bacias de decantação, onde é recirculada. O rejeito de minério é retornado à cava após a mesma ser exaurida. Para utilização de água no beneficiamento do minério, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante de água de nº 274962/2021, com validade até 22/07/2024.

Em relação à geração de efluentes sanitários, dispõe de biodigestor para tratamento. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. Para consumo humano, o empreendedor possui um cadastro de uso insignificante de água de nº 93331/2018, com validade até 06/12/2021.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, escavadeira, pá carregadeira e jigues. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá canaletas para drenagem da área de lavra e do beneficiamento.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI” para a atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente, até o último dia do mês de junho de cada ano.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS EIRELI

#### 1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês de junho, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.